

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Deputado Leo de Brito)

Altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991 que define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques e Combustíveis, a fim de acrescentar a qualificadora da pena prevista no artigo 2º dessa lei.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, que define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques e Combustíveis.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte § 4º:

“Art. 2º”

§ 4º se o crime ocorrer em terras indígenas.

Pena: reclusão, de dois a seis anos e multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende dispor sobre a inclusão de qualificadora de pena para aqueles que cometem crimes em territórios indígenas.

É sabido que frequentemente as regiões de proteção ambiental indigenistas sofrem conflitos com explorações indevidas, tais como os casos de garimpos ilegais, com a ocorrência de violência e mortes, bem como uma explosão no número de doenças infectocontagiosas como a malária no território.

É uma situação muito preocupante, pois conforme dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT) divulgados em dezembro de 2021 dão conta de uma explosão da violência em decorrência de conflitos no campo entre janeiro e agosto de 2021 em comparação com o mesmo período de 2020.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228006352100>

Segundo a CPT, foram registradas 103 mortes no ano passado, contra apenas nove em 2020. Dessas 103, 101 foram de indígenas Yanomami.

Um dos efeitos da invasão segundo o relatório da Hutukara (associação Yanomami) tem sido a fragilização do sistema de saúde nas comunidades indígenas, com o abandono de postos de saúde em regiões sob controle dos garimpeiros, bem como a ocupação de pistas de pouso comunitárias pelo garimpo. Também são comuns relatos de desvio de medicamentos reservados para os indígenas pelos garimpeiros ilegais.

A ocupação de parte do território por garimpeiros, associada ao desmatamento da floresta, tem, segundo os Yanomami, contribuído para a explosão do número de casos de malária nas comunidades. Em vários dos polos-base do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami houve um aumento significativo dos casos da doença desde 2017, que coincide com o avanço da ocupação garimpeira. No polo do rio Auaris, o crescimento dos casos de malária entre 2019 e 2020 foi de 247%. No polo Palimiu, do rio Uraricoera, o número de casos, que não superara duas centenas desde 2012, passou para mais de 1,8 mil em 2020.

Pesquisa da Fiocruz encontrou mercúrio no cabelo de indígenas Yanomami e outras pesquisas já têm começado a demonstrar o impacto da atividade garimpeira sobre a saúde dos povos indígenas. Em 2019, dados preliminares de uma pesquisa realizada pela Fiocruz identificou níveis de mercúrio acima do limite estabelecido pela OMS em mulheres e crianças da etnia Yanomami das aldeias de Maturacá e Ariabu, na região de Maturacá, no Amazonas¹.

Assim, tendo em vista o repúdio e combate deste parlamentar a quaisquer práticas de invasão e exploração de terras indígenas no Brasil, bem como, considerado a relevância desta matéria apresento este apelo para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Plenário, 19 de abril de 2022.

Dep. Leo de Brito
PT/AC

¹ [https://www.ecodebate.com.br/2022/04/17/relatorio-denuncia-a-violencia-e-os-impactos-ambientais-do-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami/#:~:text=Al%C3%A9m%20do%20desmatamento%20e%20da,OMS\)%20em%20ind%C3%ADgenas%20da%20etnia%2C](https://www.ecodebate.com.br/2022/04/17/relatorio-denuncia-a-violencia-e-os-impactos-ambientais-do-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami/#:~:text=Al%C3%A9m%20do%20desmatamento%20e%20da,OMS)%20em%20ind%C3%ADgenas%20da%20etnia%2C)

